CONTRATO

Contrato nº. 18/2023-FMS
Dispensa de Licitação nº. 17/2023-FMS
Processo nº. 19/2023-FMS

Termo de contrato que entre si celebram o Município de Schroeder (SC), e a empresa **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOSÉ DE JARAGUÁ DO SUL**, tendo por objeto a Biopsia de fígado por punção e biopsia de rim por punção.

Pelo presente instrumento contratual, que firmam o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal e.e., o Senhor **Lauro Tomczak**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOSÉ DE JARAGUÁ DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.846.027/0001-89, estabelecida na Rua Waldemiro Mazurechen nº. 80, sala junto a diretoria, Bairro Centro, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.251-830, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** neste ato representada legalmente pelo Senhor **Ademir Moises Raulino**, inscrito no CPF sob o nº 936.437.809-15 e pelo Senhor **Mauricio José Souto-Maior**, inscrito no CPF sob o nº 520.640.779-87, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, E DESCRIÇÃO:
1.1 Constitui o objeto do presente contrato a Biopsia de fígado por punção e biopsia de rim por punção, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
1	**BIOPSIA DE FIGADO POR PUNÇÃO (**CÓDIGO SUS 0201010216) - (OBS: ANÁLISE PATOLÓGICA POR RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE). (DESCRIÇÃO SIGTAP: A BIÓPSIA É A ÚNICA MANEIRA DE FAZER O DIAGNÓSTICO DEFINITIVO DO CÂNCER DE FÍGADO. CONSISTE NA REMOÇÃO DE UMA PEQUENA QUANTIDADE DE TECIDO PARA EXAME AO MICROSCÓPIO. A BIÓPSIA POR PUNÇÃO PARA DIAGNÓSTICO DO CÂNCER DE FÍGADO PODE SER: BIÓPSIA COM AGULHA – CONSISTE NO PROCEDIMENTO ONDE É INSERIDA UMA AGULHA ATRAVÉS DO ABDOME ATÉ O FÍGADO, PODENDO SER UTILIZADOS DIFERENTES TIPOS DE AGULHA: PUNÇÃO ASPIRATIVA POR AGULHA FINA (PAAF) - CONSISTE NA REMOÇÃO DE UMA AMOSTRA DE CÉLULAS TUMORAIS COM UMA AGULHA E SERINGA. BIÓPSIA DE FRAGMENTO COM AGULHA - CONSISTE NA RETIRADA DE FRAGMENTOS DE TECIDO, COM UMA AGULHA DE CALIBRE UM POUCO MAIS GROSSO QUE DA PAAF, ACOPLADA A UMA PISTOLA ESPECIAL. AMBOS OS PROCEDIMENTOS SÃO GUIADOS POR ULTRASSOM OU TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA AS QUAIS NÃO ESTÃO INCLUÍDAS NO VALOR DO PROCEDIMENTO DE BIÓPSIA, DEVENDO SER APRESENTADA COMO OUTRO PROCEDIMENTO, EMBORA REALIZADO CONCOMITANTEMENTE).	4	Unid.	650,00	2.600,00
2	**BIOPSIA DE RIM POR PUNCAO** (CÓDIGO SUS 0201010437) - (OBS: ANÁLISE PATOLÓGICA POR RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE). (DESCRIÇÃO SIGTAP: CONSISTE NO PROCEDIMENTO MEDIANTE O QUAL SE COLHE UM FRAGMENTO DE TECIDO ORGÂNICO OU UMA PEQUENA QUANTIDADE DE CÉLULAS (“AMOSTRA”) PARA POSTERIOR DETERMINAÇÃO DA SUA NATUREZA, EM LABORATÓRIO. A BIÓPSIA RENAL É UTILIZADA SEMPRE QUE OUTROS EXAMES NÃO SÃO	3	Unid.	650,00	1.950,00

	CAPAZES DE ESCLARECER COM PRECISÃO A DOENÇA RENAL. NELA RETIRA-SE UM FRAGMENTO DO RIM, DE UM A DOIS CENTÍMETROS POR MEIO DE UMA AGULHA LONGA APROPRIADA. A BIÓPSIA RENAL É FEITA EM UM AMBIENTE HOSPITALAR SOB ANESTESIA LOCAL OU SEDAÇÃO E GUIADA POR EXAME DE IMAGEM COMO ULTRASSONOGRAFIA E O PROCESSO É REPETIDO MAIS DE UMA VEZ PARA QUE SE OBTENHA PELO MENOS DUAS AMOSTRAS DE LOCAIS DIFERENTES DO RIM. TODO O PROCEDIMENTO DURA CERCA DE 20 A 30 MINUTOS E APÓS O PROCEDIMENTO, O PACIENTE DEVE MANTER-SE EM OBSERVAÇÃO POR ALGUMAS HORAS, EM REPOUSO, DEVIDO AO RISCO DE SANGRAMENTO)				
				TOTAL R$	**4.550,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL:
2.1. O objeto deverá ser entregue/executado rigorosamente em **julho e agosto de 2023** através de ordem de serviço, com **Nádia C. H. Tambosi,** devendo ser expedida a nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:
3.1. O preço do contrato tem como certo e ajustado o valor total **de R$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais)** correspondente ao objeto descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:
4.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Schroeder, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do bem, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.
4.1.1 - Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.
4.1.2 O pagamento será efetuado na conta bancária especificada pela licitante na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:
5.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da dotação orçamentária do exercício de 2023, fontes 157 – 3.3.90.39.50.00.00.00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES:
6.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato, a Contratada fica sujeita, à critério da Administração e, garantida a defesa prévia, às penalidades previstas no art. 87, incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.
Parágrafo primeiro - Pela falta injustificada do fornecimento do objeto, ficará a Contratada sujeita a multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total da obrigação.
Parágrafo segundo - Se a falta do objeto for superior a 03 (três) dias, a multa será em dobro.
Parágrafo terceiro - Pela inexecução total ou parcial do contrato, Administração poderá, garantida defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
Parágrafo quarto - Ocorrendo multas, estas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
Parágrafo quinto - A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação

CLÁUSULA SETIMA – DA FORÇA MAIOR:
7.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido a força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 03 (três) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.
Parágrafo primeiro - As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.
Parágrafo segundo - O CONTRATANTE/LOCATÁRIA e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:
8.1. A rescisão contratual poderá ser:
8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência para a Administração.
8.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 7.1.
8.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:
9.1. A empresa contratada obriga-se a:
9.1.1 - Aceitar acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
9.1.2 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes á legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar á Prefeitura Municipal de Schroeder e/ou a terceiros, em decorrência do objeto deste contrato respondendo por si e seus sucessores;
9.1.3. O objeto deverá ser entregue/executado rigorosamente **julho e agosto de 2023** através de ordem de serviço, com **Nádia C. H. Tambosi,** devendo ser expedida a nota fiscal.
9.1.4 - Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta Contratação;
9.1.5 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, sem a autorização expressa pela administração;
9.1.6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:
10.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
11.1. O objeto do contrato tem vigência até **31 de dezembro de 2023,** a contar da assinatura do termo contratual.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Schroeder/SC, 22 de junho de 2023.

CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOSÉ DE JARAGUÁ DO SUL
Ademir Moises Raulino
CPF nº 936.437.809-15

Mauricio José Souto-Maior
CPF nº 520.640.779-87

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Lauro Tomczak
Prefeito Municipal e.e.

T E S T E M U N H A S:

1ª _____
Nome: Daniela Samulescki
CPF nº. 053.350.739-18

2ª _____
Nome: Ivandra de Souza
CPF nº. 047.563.299-00